



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1277/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 E  
SEU PARÁGRAFO, DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1047/91.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 18 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 1047/91 de 14 de Maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - Grau de Instrução: 2º Grau Completo;

to;


V - ser eleitor.

Parágrafo Único: É vedado aos membros do Conselho:

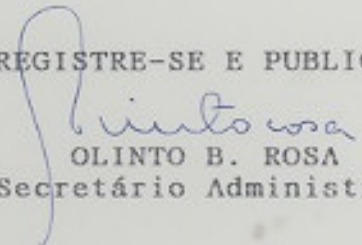
- I - exercer a advocacia na Vara de Infância e da Juventude;
- II - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal Nº 8069/90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 07 de Dezembro de 1994.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração